



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 016/2022
Processo nº 001044/2021
Pregão Presencial nº 024/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **JUAREZ PEREIRA BARBOSA MEI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **JUAREZ PEREIRA BARBOSA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.458.550/0001-09, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, s/n, Centro, Vila Pavão-ES, por seu Representante Legal, Sr. Juarez Pereira Barbosa portador do RG nº 983.359 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 017.348.427-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 14/01/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 024/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001044/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de faixas e banners**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 024/2021, Processo nº 001044/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 024/2021**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 41.278,44 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-----------|-------|------|--------------------|-----------------|
|------|-----------|-------|------|--------------------|-----------------|



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | | | | | |
|---|---|----|------|--------------|---------------|
| 1 | Faixa em tecido amorim com diferentes escritas e cores mediante demanda da Secretaria, medindo 6,00x0,80 | 22 | Unid | R\$ 194,30 | R\$ 4.274,60 |
| 2 | Banners medindo 0,80x1,20, impressão a jato de tinta sobre lona vinílica, 4/0 cores, acabamento com duas hastes em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte montável. | 12 | Unid | R\$ 81,65 | R\$ 979,80 |
| 3 | Faixa com impressão fosca de imagem em lona para ambiente interno medindo 0,80x1,20 | 12 | Unid | R\$ 86,67 | R\$ 1.040,04 |
| 4 | Placa indicativa do NAC - Nucleo de Atendimento ao Contribuinte, fachada externa, medindo 9,50x0,60, em lona digital com armação de alumínio no contorno | 01 | Unid | R\$ 1.548,00 | R\$ 1.548,00 |
| 5 | Placa de identificação para unidades escolares. Material: Zinco Galvanizado, frente: usar pintura epóxi ou eletrostática, contendo informações de nome e atos normativos em adesivos, Verso: tinta fundo + acabamento em tinta na cor preto fosco. Emoldurada em alumínio. Medindo 2 metros de comprimento e 1 metro de largura. Afixada a dois tubos em ferro galvanizado 2" À altura de 1,5 metros entre o piso acabado e a borda inferior da placa. Afixado ao chão com 50 cm de profundidade em concreto (brita, cimento e areia) contendo trava antifurto. | 15 | Unid | R\$ 1.360,00 | R\$ 20.400,00 |
| 6 | Placa de identificação para unidades escolares. Material: Zinco Galvanizado, frente: usar pintura epóxi ou eletrostática, contendo informações de nome e atos normativos em adesivos, Verso: tinta fundo + acabamento em tinta na cor preto fosco. Emoldurada em alumínio. Medindo 2,5 metros de comprimento e 1 metro de largura. Afixada a dois tubos em ferro galvanizado 2" À altura de 1,5 metros entre o piso acabado e a borda inferior da placa. Afixado ao chão com 50 cm de profundidade em concreto (brita, cimento e areia) contendo trava antifurto. | 04 | Unid | R\$ 1.680,00 | R\$ 6.720,00 |
| 7 | Placa de identificação para unidades escolares. Material: Zinco Galvanizado, frente: usar pintura epóxi ou eletrostática, contendo informações de nome e atos normativos em adesivos, Verso: tinta fundo + acabamento em tinta na cor preto fosco. Emoldurada em alumínio. Medindo 5,60 metros de comprimento e 1 metro de largura. Afixada a dois tubos em ferro galvanizado 2" À altura de 1,5 metros entre o piso acabado e a borda inferior da placa. | 01 | Unid | R\$ 3.210,00 | R\$ 3.210,00 |

Moore *Lucas*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | | | | | |
|---|---|----|------|--------------|--------------|
| | Afixado ao chão com 50 cm de profundidade em concreto (brita, cimento e areia) contendo trava antifurto. | | | | |
| 8 | Placa de identificação para Secretaria Municipal de Educação. Material: Zinco Galvanizado, frente: usar pintura epóxi ou eletrostática, contendo informações de nome e atos normativos em adesivos, Verso: tinta fundo + acabamento em tinta na cor preto fosco. Emoldurada em alumínio. Medindo 5,60 metros de comprimento e 1 metro de largura. Afixada a parede com uso de suporte no verso. | 01 | Unid | R\$ 3.106,00 | R\$ 3.106,00 |
| VALOR TOTALR\$ 41.278,44 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) | | | | | |

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 024/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---------|---|
| 0000064 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| 0000184 | 10010000000/11110000000/15300000000/15400000000 |
| 0000630 | 10010000000/15300000000/15400000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro - Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (07h às 16h) e em dias úteis, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

7.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

7.3 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.1 Executar as ações necessárias nos locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 8.1.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.3. Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços de realização do serviço;
- 8.1.4. Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- 8.1.5. Prestar o serviço objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo de Referência;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.
- 8.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- 8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.1. Constituem obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 8.2.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento da prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- 8.2.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do contrato;
- 8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.2.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- 8.2.8. Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso;
- 8.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.2.10. A Contratante reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da Contratada previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, designar um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.203.907 - SSP - ES, e CPF nº 022.910.757-56, residente e domiciliado em Vila Pavão - ES.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de fevereiro de 2022.

Uelikson Boone
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Juarez Pereira Barbosa
JUAREZ PEREIRA BARBOSA MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Fevereiro de 2022.

**AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ABASTECIMENTO DOS ESF E NAPS.
Recurso/Ficha: 52
Processo Adm.: 5425/2021

AUTORIZAÇÃO 07/2022

EMPRESA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 10.460.674/0001-22
Valor Global: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);

AUTORIZAÇÃO 08/2022

EMPRESA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
Valor Global: R\$2.878,90 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Homologado e Adjudicado de acordo com os termos do processo em comento e leis vigentes.

ID CIDADES 2022.070E0500001.09.0009
Protocolo 794664

**CONTRATO Nº 17/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: INTEGRAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.968.234/0001-13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME DEFINIDOS NO ESCOPO DO TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO
VALOR GLOBAL: R\$ 105.376,38 (cento e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA: até 120 (cento e vinte) dias
RECURSOS: Ficha 10, 517
PROCESSO ADM: 0188 e 0189/2022
ID CIDADES: 2022.070E0500001.09.0011
Protocolo 794374

Venda Nova do Imigrante

**EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação municipal vigente, notadamente as Leis nº 1.115/2013, 1.128/2014 e 1.129/2014, bem como o art. 37, inciso II da Constituição Federal, por meio da Comissão Especial, instituída

pela Portaria nº 1.686/2021, alterada pelas Portarias 1.719/2021, 1.748/2021 e 1.763/2022 torna pública a **2ª retificação do edital de abertura** do Processo Seletivo nº 001/2022 da Prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.
Edital retificado disponível no site: vendanova.es.gov.br

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES
Protocolo 794039

Viana

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 012/2018**

Processo Administrativo nº. **486/2018**.
Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GV-BUS.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto e a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2018 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.
Valor: O valor total do presente termo aditivo é R\$ R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais).
Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 29 de janeiro de 2022, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 28 de janeiro de 2022.

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Protocolo 794287

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 016/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES
CONTRATADA: JUAREZ PEREIRA BARBOSA MEI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de faixas e banners.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 41.278,44.
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 64, 184 e 630.

Vila Pavão, ES, 03/02/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 794027